



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº1076, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

“Institui medida de prevenção à violência nos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino da Cidade de Barreiras do Estado da Bahia”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a medida de prevenção à violência nos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino do Município de Barreiras.

Artigo 2º - A medida tem os seguintes objetivos:

I – Alertar e debater nas escolas, comunidades e demais órgãos e serviços que pratiquem ações de ensino, bem como, de assistência à saúde, acerca dos índices de violências contra os profissionais que neles atuam, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II – Elaborar formas de estímulos para solidariedade, pacificação e respeito, nos diversos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino, entre profissionais e comunitários por eles assistidos;

III – Desenvolver nesses ambientes, atividades que congreguem profissionais e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas, no intuito de combater a violência contra os profissionais;

IV – Programar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os profissionais prestadores de serviços estejam sob o risco de violência que possa comprometer sua integridade.

Artigo 3º - As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra esses profissionais serão organizadas por órgão indicado pelo Executivo, o qual, sempre que possível, deverá convocar como auxiliar nessa atribuição membros escolhidos pela comunidade de cada bairro, entidades representativas dos profissionais envolvidos, Conselhos Escolares e de Saúde e demais entidades interessadas, ligadas à saúde, educação e a prevenção da violência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Artigo 4º - As medidas preventivas e cautelares que se fizerem necessárias, serão propostas pelo órgão que venha a ser indicado pelo Poder Executivo e poderão consistir em:

I – Proteção sistemática ao ameaçado;

II – Afastamento cautelar do profissional em situação de risco de violência, enquanto perdurar a possível ameaça, sem qualquer perda financeira;

III – Transferência para outro local de trabalho, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do profissional ameaçado naquele estabelecimento, sem prejuízos de ordem financeira;

IV – Transferência do aluno infrator caso exista vaga em outra unidade de ensino próxima à sua residência;

V – Encaminhamento do assistido a outra unidade de saúde, próxima à sua residência ou a outro profissional que lhe possa atender em suas necessidades;

VI – Assistência ao profissional que sofrer ameaças, bem como, ao comunitário infrator, inclusive à família do mesmo;

VII – Outras medidas legais que o órgão entender como de interesse ao bem comum e a proteção do ameaçado.

Artigo 5º - A presente Medida de Prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de julho de 2014.



Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras